

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

33. Exorta a Comissão a apoiar novas abordagens baseadas em resultados no setor da energia, nomeadamente o financiamento com base em resultados, o pagamento contra a apresentação de resultados e a ajudas baseada nos resultados, abordagens essas atualmente em experimentação por outros doadores, e sublinha, consequentemente, a maior importância das ajudas condicionadas pela procura (baseadas nos pedidos dos parceiros), comparativamente com as ajudas condicionadas pela oferta (baseadas na disponibilidade de recursos do doador);

34. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que reconheçam que o consumo de energia pelos mais pobres não contribui, nem se prevê que venha a contribuir num futuro próximo, de forma significativa para as emissões de gases com efeito de estufa (1,3 % das emissões mundiais até 2030, segundo a AIE) e que, para que os mais pobres alcancem um nível de vida minimamente aceitável, o seu consumo per capita de serviços energéticos modernos deve aumentar sem ser limitado pelas medidas demasiado rigorosas de mitigação das alterações climáticas;

35. Observa com preocupação que o Banco Mundial e o BEI continuam focalizados nas grandes infraestruturas hidroelétricas; recorda que a experiência demonstrou que esses projetos não aumentam necessariamente o acesso das populações pobres, mas que a melhor maneira de atingir este objetivo é através de unidades mini ou micro-hidroelétricas para satisfazer a procura local, evitando assim os inconvenientes que os projetos de maiores dimensões comportam para o ambiente;

36. Lamenta a falta de sensibilidade e capacidade bancária no que diz respeito aos projetos de pequena escala no domínio da energia por parte do BEI, das instituições financeiras europeias para o desenvolvimento e das instituições financeiras internacionais e exige que estas entidades concentrem o seu compromisso para com o setor da energia no acesso universal à energia, apoiando também projetos de pequena escala e não ligados à rede, em particular nas áreas rurais, e integrando obrigações de serviço universal no tocante ao acesso universal à energia nos seus projetos e subvenções no domínio da energia;

37. Insta a Comissão e os Estados-Membros a não financiarem ou de qualquer outra forma incentivarem a utilização da energia nuclear nos países em desenvolvimento, devido às sérias preocupações de segurança e sustentabilidade nesse domínio;

38. Congratula-se com o trabalho da Iniciativa da União Europeia para a Energia (IEE), da sua Facilidade para o Diálogo de Parceria (IEE - FDP) e da Parceria África-União Europeia no setor da energia, bem como com a Iniciativa Energia+ e insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a sua participação e o seu empenho em tais iniciativas, promovendo consequentemente a coordenação internacional das ajudas no domínio da energia;

39. É de opinião de que a Cimeira do Rio+20 a realizar em junho de 2012 constitui uma oportunidade para propor objetivos concretos para a erradicação da pobreza energética e um roteiro sobre a forma de os concretizar como uma estratégia global para tornar a economia mais ecológica; exorta a Comissão e os Estados-Membros a incluírem o tema do acesso universal à energia no processo Rio+20;

40. Apela à inclusão do tema do acesso universal à energia nos ODM após 2015, ainda por definir;

41. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao SEAE e ao Conselho de Ministros ACP-UE.

Relatório Anual sobre Fiscalidade

P7_TA(2012)0030

Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2012, sobre o Relatório Anual sobre Fiscalidade (2011/2271(INI))

(2013/C 239 E/14)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão Europeia intitulada "Dupla tributação no mercado único" (COM(2011)0712) e a proposta (reformulação) de diretiva do Conselho relativa ao pagamentos de juros e royalties (COM(2011)0714),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Eliminar os obstáculos fiscais transfronteiras em benefício dos cidadãos da UE" (COM(2010)0769),

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão (SEC(2010)1576) que acompanha a Comunicação da Comissão intitulada "Eliminar os obstáculos fiscais transfronteiras em benefício dos cidadãos da UE",
- Tendo em conta o documento da Comissão sobre as respostas recebidas durante o processo de consulta sobre as convenções em matéria de dupla tributação e o mercado interno, que inclui exemplos concretos de casos de dupla tributação ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada "Conclusão do primeiro semestre europeu para a coordenação das políticas económicas: Orientações para as políticas nacionais em 2011" (COM(2011)0400),
- Tendo em conta a carta conjunta endereçada em 17 de agosto de 2011 por Nicolas Sarkozy, Presidente da República Francesa, e Angela Merkel, Chanceler da Alemanha, a Herman Van Rompuy, Presidente do Conselho Europeu,
- Tendo em conta a publicação da OCDE "Corporate Loss Utilisation through Aggressive Tax Planning" (A utilização dos prejuízos das empresas através de um planeamento fiscal agressivo), de 2011 ⁽²⁾,
- Tendo em conta o documento informativo "How effective and legitimate is the European Semester? Increasing the role of the European Parliament" (Até que ponto é eficaz e legítimo o Semestre Europeu? Aumentar o papel do Parlamento Europeu) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a publicação da Comissão Europeia intitulada "Taxation Trends in the EU" (Tendências fiscais na UE), edição de 2011 ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a publicação da OCDE intitulada "Consumption Tax Trends 2010" (Tendências dos impostos sobre o consumo em 2010) ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o Relatório Mario Monti sobre uma nova estratégia para o Mercado Único, de 2010,
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado "Impacto económico da Recomendação da Comissão relativa aos procedimentos de isenção e redução da taxa de retenção na fonte e das propostas do Grupo FISCO" (SEC(2009)1371),
- Tendo em conta a Recomendação da Comissão 2009/784/CE relativa aos procedimentos de isenção e redução da taxa de retenção na fonte,
- Tendo em conta o Relatório de Alain Lamassoure sobre o cidadão e a aplicação do direito comunitário, de 8 de junho de 2008 ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta o sua resolução de 2 de setembro de 2008, sobre uma estratégia coordenada para melhorar a luta contra a fraude fiscal ⁽⁷⁾,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 10 de dezembro de 2007, intitulada "A aplicação de medidas antiabuso na área da tributação direta – na UE e em relação a países terceiros" (COM(2007)0785),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 31 de maio de 2006, intitulada "A necessidade de desenvolver uma estratégia coordenada tendo em vista melhorar a luta contra a fraude fiscal" (COM(2006)0254),

⁽¹⁾ http://ec.europa.eu/taxation_customs/resources/documents/common/consultations/tax/summary_report_consultation_double_tax_conventions_en.pdf

⁽²⁾ http://www.oecd.org/document/61/0,3746,en_2649_33767_48570813_1_1_1_1,00.html

⁽³⁾ <http://www.bruegel.org/publications/publication-detail/publication/599-how-effective-and-legitimate-is-the-european-semester-increasing-the-role-of-the-european-parliament/>

⁽⁴⁾ http://ec.europa.eu/taxation_customs/taxation/gen_info/economic_analysis/tax_structures/index_en.htm

⁽⁵⁾ http://www.oecd-ilibrary.org/taxation/consumption-tax-trends2010_ctt-2010-en

⁽⁶⁾ <http://www.alainlamassoure.eu/liens/817.pdf>

⁽⁷⁾ JO C 295 E de 4.12.2009, p. 13.

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 19 de dezembro de 2006, intitulada "Tributação à saída e a necessidade de coordenação das políticas fiscais dos Estados-Membros" (COM(2006)0825),
 - Tendo em conta o relatório dos Consultores EuresChannel intitulado "Report on several obstacles to mobility of EU citizens in cross-border regions" (Relatório obre os diversos obstáculos à mobilidade dos cidadãos da UE nas regiões transfronteiriças), de 2002 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 23 de maio de 2001, intitulada "Política fiscal da União Europeia - prioridades para os próximos anos" (COM(2001)0260),
 - Tendo em conta a proposta de resolução B7-0531/2011, apresentada nos termos do artigo 120.º do Regimento pela Deputada Muscardini e outros,
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A7-0014/2012),
- A. Considerando que o mercado único da UE, com mobilidade de pessoas, serviços, bens e capitais, não está a funcionar plenamente e que continua a haver áreas que requerem melhorias;
- B. Considerando que os cidadãos da UE, bem como as empresas que operam a nível transfronteiriço estão a enfrentar obstáculos fiscais que criam barreiras consideráveis ao crescimento e ao emprego no mercado único, e considerando que essas barreiras têm que ser eliminadas para garantir uma Europa mais competitiva, geradora de crescimento e de emprego;
- C. Considerando que, em alguns Estados-Membros, os custos administrativos causados pelos sistemas fiscais às médias empresas são desnecessariamente onerosos e elevados;
- D. Considerando que a atual crise económica e financeira conduziu a um aumento significativo da dívida pública na Europa; considerando que a dívida pública e privada excessiva nos Estados-Membros desencadeou a atual crise financeira; que, neste contexto, os estabilizadores automáticos do Estado-Providência são mais relevantes do que nunca para garantir o crescimento e a coesão social;
- E. Considerando que uma tributação eficaz reveste importância fundamental para que as autoridades públicas, sobretudo na Europa, possam cumprir as suas funções e obrigações e responder às expectativas dos cidadãos; considerando que, embora os Estados com défices elevados tenham agora a necessidade de aplicar medidas para aumentar os seus impostos, essas medidas não devem prejudicar o crescimento;
- F. Considerando que é necessária uma consolidação orçamental eficaz, para além de uma distribuição mais justa e mais orientada da carga fiscal, para recuperar a credibilidade orçamental, e que a redução da dívida exige tanto a contenção das despesas como o aumento dos impostos, devendo ser dada prioridade às alterações fiscais orientadas para o crescimento; considerando que serão assim criados os alicerces para um crescimento a longo prazo;

Considerações gerais

Evitar a dupla não tributação, a fraude fiscal e os paraísos fiscais e aumentar a transparência fiscal

1. Recorda que as principais funções dos sistemas fiscais consistem em financiar serviços públicos, como educação, cuidados de saúde, infra-estruturas e transportes públicos, proteger os bens públicos, incentivar, nomeadamente, a produção e o consumo de produtos ecológicos, e reduzir as desigualdades sociais assegurando uma distribuição mais equitativa dos rendimentos e da riqueza;
2. Assinala que a fiscalidade continua a ser uma questão de soberania nacional (e local em alguns casos), devendo, por isso, ser respeitadas as diferentes estruturas dos sistemas fiscais dos Estados-Membros; nota que seria necessário proceder a alterações nos Tratados para que a tomada de decisões sobre políticas fiscais fosse transferida do nível nacional para o nível da UE; nota, por conseguinte, que um aumento do controlo dos procedimentos orçamentais pela Comissão deveria refletir-se num maior controlo democrático do Parlamento Europeu;

⁽¹⁾ http://www.eureschannel.org/en/dossiers/WEBrapport_obst_E.pdf

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

3. Observa que o aperfeiçoamento do mercado interno e, eventualmente, um determinado nível de harmonização poderiam ser fatores decisivos para estimular o crescimento e a criação de emprego; observa que as políticas fiscais devem ter por objetivo promover a competitividade europeia e reduzir os custos para as empresas europeias, nomeadamente para as pequenas e médias empresas;
4. Consta uma falta de coordenação das políticas fiscais na UE, a qual pode acarretar custos e encargos administrativos consideráveis para os cidadãos e as empresas com atividades transfronteiriças na UE;
5. Exorta os Estados-Membros a tornarem os seus sistemas fiscais mais consentâneos com os interesses do crescimento, melhorando, para o efeito, a conceção fiscal e implementando a transição para impostos geradores de menos distorções, salvaguardando, simultaneamente, o objetivo de mercado social;
6. Salaria que todos podem colher ensinamentos proveitosos dos exemplos dos Estados-Membros em que a fiscalidade e a cobrança de impostos revelaram bons resultados;
7. Assinala a necessidade de simplificar os regimes de IVA, a fim de eliminar a dupla tributação e a burocracia para os empregadores;
8. Salaria que um baixo nível de impostos é essencial, não só para o bem-estar social das famílias e agregados familiares, mas também para a competitividade e a criação de emprego; salienta a necessidade de uma despesa pública controlada e eficaz e de finanças públicas estáveis;
9. Salaria que as propostas da Comissão relativas à fiscalidade devem contribuir para a competitividade europeia, eliminando, para o efeito, distorções da concorrência decorrentes dos vários sistemas fiscais existentes; salienta igualmente que as propostas da Comissão não podem contribuir para criar maiores cargas fiscais;
10. Observa que os Estados-Membros com défices elevados ou que sofreram o maior declínio a nível do crescimento do PIB deverão analisar atentamente as causas profundas dos seus défices e aumentar a receita fiscal através de impostos eficazes e justos, reduzir a despesa, combater a fraude fiscal e aumentar a poupança pública; salienta que as reformas fiscais devem dar prioridade ao preenchimento de lacunas e ao alargamento da base coletável, sem prejudicar a capacidade dos Estados-Membros de cobrarem receitas;
11. É seu entender que o federalismo fiscal pode ser um bom instrumento para lograr a autorresponsabilidade na gestão fiscal a nível regional, pelo que o mesmo comporta uma maior eficiência económica;
12. Regista as recentes iniciativas da Comissão no domínio da fiscalidade, nomeadamente as relativas à matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades, ao imposto sobre as transações financeiras, ao futuro sistema de IVA europeu, bem como no domínio da energia;
13. Acolhe favoravelmente a introdução do Semestre Europeu, como um possível gerador de receitas para os Estados-Membros, através do intercâmbio de práticas de excelência visando uma via fiscal mais coordenada e sustentável;
14. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que continuem a cooperar no que respeita às respetivas políticas fiscais de luta contra a dupla tributação, a fraude fiscal e a evasão fiscal, a fim de aumentar a transparência e reduzir as lacunas e a incerteza para as empresas e para os cidadãos no que se refere à cobrança de impostos, sobretudo quando se trate dos procedimentos administrativos relativos à apresentação dos pedidos de reembolso de impostos; considera, por conseguinte, que a Comissão e o Conselho devem adotar uma iniciativa comum enérgica sobre as jurisdições em que vigora o sigilo, o que será preferível a meros acordos bilaterais entre Estados-Membros e as referidas jurisdições;

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

15. Defende que os Estados-Membros devem procurar reduzir os custos no cumprimento das obrigações fiscais por parte das PME, sempre que possível, simplificando os procedimentos e reduzindo os encargos burocráticos; observa que a matéria coletável do imposto sobre o rendimento das sociedades varia nos diferentes Estados-Membros, o que pode, na prática, funcionar como barreira comercial transfronteiriça ao crescimento e ao emprego; apoia a proposta da Comissão relativa à introdução de uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS) na EU;

16. Salienta que a MCCCIS reforçaria o crescimento e geraria mais emprego na Europa, ao reduzir os custos administrativos e a burocracia a que estão sujeitas as empresas, nomeadamente, as pequenas empresas que operam em vários Estados-Membros;

17. Solicita à Comissão que adote rapidamente as propostas existentes e apresente propostas consentâneas com as propostas do Parlamento Europeu relativas à tributação da poupança, aos impostos verdes e sobre o consumo, à prevenção da fraude fiscal, à boa governação e à dupla tributação;

18. Salienta que a atual crise económica e financeira conduziu a um aumento significativo da dívida pública na Europa e que a redução desta enorme dívida pública requer tanto restrições da despesa como aumentos fiscais;

19. Salienta que os Estados-Membros que sofreram o maior declínio a nível do crescimento do PIB foram os que mais tiveram de aumentar os seus impostos, enquanto que, de um modo geral, os Estados-Membros que conseguiram reduzir os impostos foram os que puderam evitar um crescimento negativo do PIB inferior a 4 % ⁽¹⁾;

20. Exorta os Estados-Membros a tornarem os seus sistemas fiscais mais consentâneos com o crescimento, melhorando a sua conceção fiscal e implementando a transição para impostos menos geradores de distorções, salvaguardando, simultaneamente, o objetivo de equidade social;

21. Conclui que uma coordenação das políticas fiscais poderia ser uma importante componente de uma estratégia de consolidação orçamental a nível da UE e melhorar a eficácia das novas políticas fiscais dos Estados-Membros;

Eliminar os obstáculos fiscais transfronteiras em benefício dos cidadãos da UE

22. Nota que a eliminação dos obstáculos fiscais pode desempenhar um papel importante, contribuindo para restaurar a confiança dos cidadãos e aumentar a sua capacidade para trabalhar, reformar-se, fazer compras e, juntamente com as empresas, investir na UE;

23. Congratula-se com o facto de a Comunicação intitulada "Eliminar os obstáculos fiscais transfronteiras em benefício dos cidadãos da UE" identificar as principais queixas dos cidadãos da UE relativas aos obstáculos fiscais transfronteiras, e aguarda com expectativa as propostas da Comissão sobre esta matéria;

24. Congratula-se com o facto de a Comissão tencionar intensificar os seus esforços no sentido de assegurar que todos os cidadãos da UE tenham acesso à informação e ao aconselhamento de que necessitam em matéria de regras fiscais na UE;

25. Observa que os Estados-Membros concordaram quanto à necessidade de os cidadãos terem um melhor acesso à informação fiscal;

26. Salienta a importância de garantir que os cidadãos não sejam confrontados com obstáculos fiscais no exercício das liberdades do mercado interno,

27. Exorta a Comissão a partilhar informação sobre boas práticas nos Estados-Membros da UE e nos países da OCDE relativamente à informação destinada aos cidadãos e às empresas, e exorta a Comissão a desenvolver ferramentas eficazes para facilitar e incentivar o intercâmbio de boas práticas no domínio da fiscalidade, incluindo a criação de projetos-piloto, a fim de fomentar a competitividade a longo prazo; salienta ainda que a Comissão deve velar por que o Eurostat proceda à recolha e verificação de dados estatísticos sobre a evasão fiscal na UE;

⁽¹⁾ Publicação da Comissão intitulada "Taxation Trends in the EU" (Tendências fiscais na UE), edição de 2011.

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

28. Reconhece que determinados Estados-Membros instituíram procedimentos simplificados de reembolso dos impostos, ao abrigo de acordos sobre a dupla tributação, e que alguns Estados-Membros criaram sítios na Internet destinados a não-residentes e a contribuintes estrangeiros com informações e formulários em várias línguas;

29. Insta os Estados-Membros a apoiarem o projeto da Comissão para melhorar a coordenação e a cooperação com as administrações fiscais dos Estados-Membros e entre estas sobre soluções adequadas para evitar a dupla tributação e outros obstáculos fiscais transfronteiras;

30. Observa que a dupla tributação constitui um entrave às atividades e investimentos transfronteiras e que são necessárias soluções coordenadas para resolver este problema;

31. Solicita à Comissão que proponha formas de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais num contexto transfronteiras;

32. Congratula-se com a consulta pública da Comissão relativa aos impostos sobre os pagamentos transfronteiras de dividendos a investidores de carteira e individuais na UE, no quadro do combate aos obstáculos fiscais transfronteiras existentes na UE, e aguarda com expectativa as futuras propostas da Comissão sobre esta matéria;

33. Convida a Comissão e os Estados-Membros a encontrarem formas de eliminar os obstáculos fiscais ao trabalho transfronteiriço e à mobilidade transnacional, tão rapidamente quanto possível, por forma a que os objetivos da Estratégia UE 2020 – nomeadamente, aumento do crescimento económico e do emprego – possam ser atingidos quanto antes;

34. Insta a Comissão a proceder ao tratamento, de forma mais ativa, das queixas apresentadas e a assegurar uma maior transparência e mais informação aos cidadãos acerca dos resultados das queixas sobre a legislação fiscal dos Estados-Membros e dos processos por infração no domínio fiscal, bem como sobre o respetivo seguimento;

35. Solicita à Comissão que prossiga o seu trabalho de aconselhamento dos cidadãos nos serviços "Europe Direct" e "A sua Europa" e desenvolva o portal "Europe Direct" para permitir aos cidadãos dispor de informações das autoridades fiscais dos 27 Estados-Membros; salienta a necessidade de a informação ser fornecida num formato de fácil consulta;

36. Exorta a Comissão a reforçar a cooperação administrativa entre Estados-Membros no domínio da dupla tributação, centrando mais projetos e recursos do programa Fiscalis na resolução de problemas concretos dos contribuintes;

Eliminar a discriminação e a dupla tributação dos cidadãos e das empresas na UE

37. Salienta a importância de resolver problemas como a dupla tributação das empresas e dos indivíduos, a incompatibilidade entre os diferentes sistemas fiscais e a falta de acesso à informação sobre as normas fiscais nacionais;

38. Realça que o estabelecimento de um ambiente fiscal claro, transparente e estável no mercado único é do interesse das empresas e dos cidadãos, na medida em que a falta de transparência no domínio das normas fiscais constitui um obstáculo às atividades e aos investimentos transfronteiras na UE;

39. Assinala que a dupla tributação reduz a competitividade das empresas afetadas e compromete o mercado único no seu todo;

40. Congratula-se com a Comunicação da Comissão intitulada "Dupla tributação no mercado único", que estabelece uma estratégia da UE e soluções para problemas relacionados com a dupla tributação transfronteiras;

41. Considera que o Tratado da UE obriga os Estados-Membros a resolver a questão da dupla tributação, em conformidade com previsto no artigo 4.º n.º 3, e no artigo 26.º do TFUE relativos ao mercado interno;

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

42. Conclui que os tratados bilaterais sobre fiscalidade estabelecidos entre os Estados-Membros não resolvem todos os problemas de discriminação e de dupla tributação que afetam os cidadãos e as empresas;
43. Felicita a ideia da Comissão de criar um grupo de trabalho sobre os problemas da dupla tributação com a participação das autoridades fiscais dos Estados-Membros e, quando apropriado, das associações de consumidores; convida a Comissão a reforçar o Grupo de Trabalho da UE sobre Tributação das Empresas, o Fórum Conjunto da UE em matéria de Preços de Transferência, e a dialogar com a comunidade empresarial e defender os direitos dos consumidores;
44. Solicita à Comissão que crie um novo fórum sobre o IVA, semelhante ao Fórum Conjunto da UE em matéria de Preços de Transferência, junto do qual as empresas possam apresentar questões relacionadas com o IVA aplicado às empresas, bem como diferendos entre os Estados-Membros;
45. Exorta os Estados-Membros a melhorarem os procedimentos que permitem às pequenas e médias empresas reclamar mais rapidamente o reembolso do IVA, reduzindo assim, o período de reembolso;
46. Convida a Comissão a propor um mecanismo vinculativo para a resolução de diferendos, como sugerido no Relatório Monti, que abranja a dupla tributação que afeta os indivíduos e as empresas;
47. Considera que os obstáculos administrativos e a insegurança jurídica dificultam a livre circulação dos cidadãos da UE que, no âmbito do mercado único, pretendem utilizar os respetivos automóveis; solicita, por conseguinte, que os Estados-Membros eliminem a dupla tributação relativamente ao registo automóvel;
48. Convida os Estados-Membros a modernizarem e a atualizarem as regras aplicáveis às compensações transfronteiras das empresas e a simplificarem e a modernizarem as regras da faturação eletrónica, tendo, em última instância, em vista a criação de um "modelo de faturação digital europeu" único;

Evitar a dupla não tributação e a fraude fiscal e aumentar a transparência fiscal

49. Observa que a evasão fiscal e a falta de transparência ameaçam as receitas dos Estados e custam milhares de milhões de euros;
50. Considera que é necessário alcançar um bom equilíbrio entre o interesse público de combater o abuso, evitando restrições desproporcionadas na atividade transfronteiras da UE, e uma melhor coordenação na aplicação de medidas antiabuso a países terceiros; lamenta que alguns Estados-Membros tenham concluído acordos com países terceiros que permitem a continuação da evasão fiscal e do sigilo fiscal;
51. Insta os Estados-Membros a
- criarem e a aplicarem sistemas fiscais eficazes que impeçam a erosão indevida da sua matéria coletável por motivos de não-tributação involuntária e de abuso;
 - aplicarem medidas antiabuso a expedientes puramente artificiais cuja finalidade seja contornar a legislação nacional ou as disposições da União transpostas para o ordenamento jurídico nacional;
 - continuarem a partilhar informação sobre os regimes agressivos de planeamento fiscal relativos aos prejuízos das empresas, a respetiva deteção e estratégias de resposta, e a avaliar e posteriormente publicar informações sobre a eficácia das medidas aplicadas;
 - ponderarem a introdução de programas de cumprimento de obrigações das empresas e a introdução ou revisão de iniciativas de divulgação que incidam sobre os regimes agressivos de planeamento fiscal;

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

- concluir a revisão da Diretiva relativa à tributação da poupança para reforçar o intercâmbio automático de informações, que se encontra há algum tempo bloqueada no Conselho, a fim de garantir uma tributação justa e adequada das poupanças na UE; salienta que todas as jurisdições afetadas devem implementar uma cooperação administrativa que não viole os direitos processuais do contribuinte e o seu direito à vida privada, propondo um intercâmbio automático de informação alargado às empresas e grupos de empresas e não apenas limitado aos indivíduos;
- notificarem e tornarem públicas as decisões fiscais das autoridades nacionais para as empresas com atividades transfronteiras;
- concederem incentivos fiscais às PME, nomeadamente reduções e isenções fiscais, a fim de incentivar o empreendedorismo, a inovação e a criação de emprego;
- promoverem reformas que limitem a margem de evasão fiscal, estabelecendo, para o efeito, mecanismos eficazes de cobrança de receitas que minimizem a relação entre o contribuinte e as autoridades fiscais e maximizem a utilização de tecnologias modernas e incidam na governação digital no plano do registo e acompanhamento da atividade económica;

52. Convida a Comissão a:

- identificar as áreas nas quais seja possível introduzir melhorias na legislação da UE e na cooperação administrativa entre os Estados-Membros, a fim de reduzir a fraude fiscal;
- disponibilizar mais recursos orçamentais e humanos à DG TAXUD para o desenvolvimento das políticas e propostas da UE relativas à dupla não tributação, à evasão e à fraude fiscais;
- combater a concorrência fiscal prejudicial e a dupla não tributação das grandes empresas que desviam artificialmente os seus lucros para minimizarem a base coletável efetiva; notificar e tornar públicas as decisões fiscais das autoridades nacionais para as empresas com atividades transfronteiras;
- fazer face à fraude fiscal de forma mais rigorosa mediante a instauração de processos penais;

53. Insta os Estados-Membros a conferir máxima prioridade à luta contra o recurso aos paraísos fiscais para fins ilícitos e solicita à Comissão que, em cooperação com o Parlamento Europeu – tendo em conta, numa primeira fase, a definição da OCDE e a lista de paraísos fiscais e de jurisdições em que vigora o sigilo, – estabeleça uma definição e uma lista da UE; solicita que seja acordada uma definição única europeia, enquanto se aguarda um acordo sobre uma definição a nível global;

54. Reconhece que o Fórum Mundial da OCDE sobre a transparência e o intercâmbio de informações para fins fiscais é a principal instância internacional de luta contra a fraude fiscal, pelo que apoia fortemente o seu trabalho; regista as suas deficiências enquanto fórum de baixos denominadores comuns; regista igualmente as iniciativas razoáveis aos níveis nacional, europeu e mundial que visam uma solução exequível para este persistente problema;

55. Insta a Comissão a uma mais célere ação em matéria de evasão e fraude fiscais;

56. Exorta os Estados-Membros a concluir acordos antifraude e de intercâmbio de informações em matéria fiscal com Andorra, Mónaco e São Marino, assim como um novo acordo com a Suíça, e a atualizarem-nos com regularidade;

57. Conclui que a falta de cooperação e de coordenação entre os sistemas fiscais dos Estados-Membros pode dar lugar a uma não tributação não deliberada e conduzir à evasão, ao abuso e à fraude fiscais;

58. Convida a Comissão a analisar a vertente fiscal da aplicação do Semestre Europeu e a publicar um relatório em 2012;

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

59. Exorta a que o Tribunal de Contas Europeu e o OLAF sejam dotados de adequados recursos orçamentais e humanos, para que desenvolvam mecanismos eficazes de controlo e supervisão dos procedimentos orçamentais a nível da UE;

60. Exorta a Comissão a identificar e conferir prioridade às medidas dos Programas de Estabilidade e de Convergência dos Estados-Membros e dos Programas Nacionais de Reforma que tenham implicações orçamentais;

*

* *

61. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Parlamentos nacionais.

Política de Concorrência da UE

P7_TA(2012)0031

Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2012, sobre o Relatório Anual sobre a Política de Concorrência da UE (2011/2094(INI))

(2013/C 239 E/15)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Relatório da Comissão sobre a Política de Concorrência 2010 (COM(2011)0328 final) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanha (SEC(2011)0690),
- Tendo em conta o Regulamento (CE) do Conselho n.º 1/2003, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (Regulamento das concentrações comunitárias) ⁽²⁾,
- Tendo em conta as Orientações da Comissão para o cálculo das coimas aplicadas por força do n.º 2, alínea a), do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 ⁽³⁾ (orientações em matéria de coimas),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 13 de Outubro de 2008, intitulada "Aplicação das regras relativas aos auxílios estatais às medidas adoptadas em relação às instituições financeiras no contexto da actual crise financeira global" ⁽⁴⁾ (Comunicação relativa aos bancos),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de Dezembro de 2008, intitulada "A recapitalização das instituições financeiras na actual crise financeira: limitação do auxílio ao mínimo necessário e salvaguardas contra distorções indevidas da concorrência" ⁽⁵⁾ (Comunicação relativa à recapitalização),

⁽¹⁾ JO L 1 de 4.1.2003, p. 1.

⁽²⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽³⁾ JO C 210 de 1.9.2006, p. 2.

⁽⁴⁾ JO C 270 de 25.10.2008, p. 8.

⁽⁵⁾ JO C 10 de 15.1.2009, p. 2.